

MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI Nº 605 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera o dispositivo do Artigo 73 da Lei nº 537, de 12 de Março de 2012 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Taquaral e da providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 73 da Lei nº 537 de 12 de março de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 - ...

§ 2º. Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou um cargo ou função de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

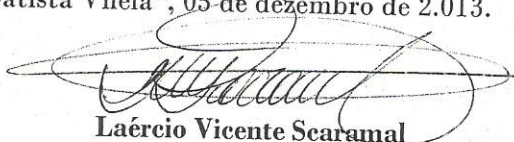
§ 3º. A acumulação de cargo ou função-atividade será permitida nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- a) compatibilidade de horários;
- b) Comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;
- c) Intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora;
- d) O intervalo constante da letra “c” poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, quando os locais de trabalho se situarem no município de Taquaral e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

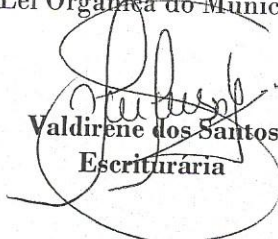
Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal, “João Batista Vilela”, 05 de dezembro de 2013.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária